



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

PROJETO DE LEI Nº 051/2020, DE 27 DE SETEMBRO DE 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO  
RECEBIDO

DATA: 27/09/2021

HORA: 11/26 Nº: 102

Carlucci Idotti  
ASSINATURA

ADOVA, NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO, A LEI FEDERAL Nº 14.151  
DE 12 DE MAIO DE 2021, QUE DEFINE  
O AFASTAMENTO DA EMPREGADA  
GESTANTE DAS ATIVIDADES DE  
TRABALHO PRESENCIAL DURANTE A  
EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA.

**Art. 1º** - Durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo Coronavírus, a servidora gestante poderá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

**Parágrafo Primeiro.** A servidora afastada nos termos do **caput** deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.


**Parágrafo Segundo.** O afastamento previsto no **caput** se aplica à todas as servidoras estatutárias e contratadas emergencialmente.

**Parágrafo Terceiro.** O afastamento da servidora será concedido mediante requerimento e comprovação da condição de gestante.

**Art. 2º** - o afastamento da gestante perdurará enquanto vigorar a emergência em saúde pública referida no Art. 1º

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO  
PLANALTO, EM 27 DE SETEMBRO DE 2021.

  
ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS  
Prefeito Municipal